



Prefeitura Municipal de Campina Verde
MINAS GERAIS

01

LEI Nº 1.038 - de 02 de Março de 1.989

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL, ESTABELECE O PLANO DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

Dos Cargos

Art. 1º - Os serviços da Câmara Municipal de Campina Verde serão executados por servidores pertencentes a um quadro de pessoal fixo, constituído de cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e de pessoal variável contratado.

Art. 2º - Os cargos de provimento efetivo, contidos no Anexo I, serão preenchidos por concurso público ou acesso.

Art. 3º - Os cargos de provimento em Comissão, de que trata esta lei, são providos mediante nomeação pela presidência da Câmara, após aprovação do plenário, dentre pessoas com reconhecida experiência administrativa, que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no serviço público, bem como as especificações constantes do Anexo II.

Art. 4º - O pessoal variável será contratado, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.

Art. 5º - O quadro específico de provimento efetivo será constituído de classe de cargos e funções, escalonados segundo grupos ocupacionais.

§ 1º - O quadro específico de provimento efetivo é instituído com o objetivo de valorizar e dignificar a função pública, promover a profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público, ficando assim distribuídas suas classes:



Prefeitura Municipal de Campina Verde

MINAS GERAIS

02

CLASSE 1 - 2º Grau

CLASSE 2 - 1º Grau

§ 2º - Na avaliação das classes do quadro específico de provimento efetivo, serão considerados, além do grau de escolaridade, os seguintes fatores:

- 1- responsabilidade;
- 2- complexidade;
- 3- experiência;
- 4- condições de trabalho.

CAPITULO II

Do Enquadramento

Art. 6º - Os cargos constantes do quadro específico de provimento efetivo (Anexo I) serão providos por enquadramento dos ocupantes de cargo do atual quadro de pessoal da Câmara Municipal, desde que:

I- As atribuições estabelecidas para o cargo coincidam com as atribuições desempenhadas pelo funcionário;

II- Que as aptidões e a capacidade do funcionário satisfazam as exigências para o cargo.

Parágrafo Único - Em nenhum caso de enquadramento haverá redução de vencimentos e o direito adquirido será preservado no processo de enquadramento.

CAPITULO III

Do Pessoal Variável

Art. 7º - Além do pessoal constante dos quadros de provimento efetivo e de Provimento em Comissão, a Câmara Municipal disporá, ainda, do pessoal variável.

Prágrafo Único - O pessoal variável será admitido mediante contrato, de conformidade com a legislação federal, na medida das necessidades do serviço.



Prefeitura Municipal de Campina Verde

MINAS GERAIS

03

CAPITULO IV

Da Progressão e do Acesso

Art. 8º - Progressão, para os efeitos desta lei é a elevação do funcionário ao símbolo imediatamente superior ao nível de vencimento da respectiva classe.

Parágrafo Único - As condições para o funcionário concorrer à progressão serão estabelecidos pelo capítulo IV da Lei Municipal n) 763, de 01 de Junho de 1977 e suas alterações.

CAPITULO V

Dos Vencimentos , Vantagens e do Plano de Pagamento

Art. 9º - Os vencimentos dos cargos e provimento efetivo, em comissão, são os estabelecidos no plano de pagamento, de acordo com a Legislação Municipal.

Art. 10 - Os funcionários da Câmara Municipal percebem abono família, adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) por 05 (cinco) anos de efetivo exercício e diárias de viagem, de acordo com o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campina Verde e demais legislação em vigor.

Parágrafo Único - Fica o adicional por tempo de serviço estendido aos servidores contratados, nos termos do artigo 10º.

Art. 11 - O funcionário fará jus à sexta parte dos vencimentos ao completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço público municipal, a qual será calculada sobre o respectivo vencimento, excluídas as outras vantagens.

CAPITULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 12 - Haverá paridade entre os servidores do Poder Executivo e os do Poder Legislativo.



Art. 13 - Faz parte integrante desta Lei:

Anexo I - Quadro Específico de Provimento Efetivo.

Anexo II- Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão.

Anexo III-Quadro Específico de Provimento Contratual.

Art. 14 - Em todos os demais aspectos aplicar-se-ão as normas contidas na Lei Municipal 763, de 01 de Junho de 1.977 e suas alterações.

Art. 15 - As despesas de aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias contidas no orçamento vigente.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arco
MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Campina Verde, Estado de Minas Gerais, 02 de Março de 1.989, 51º ano da Emancipação Político-Administrativa.


IROM CAETANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ANEXO I

QUADRO ESPECÍFICO DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO

CLASSE 1 - SEGUNDO GRAU

Assistente de Administração

CLASSE 2 - PRIMEIRO GRAU

Datilógrafo

Handwritten signature

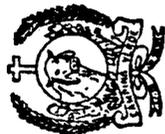
ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
01	Secretária Executiva	C-1	Segundo Grau
01	Procurador Jurídico	C-1	Advogado
01	Assistente Legislativo	C-1	Segundo Grau
01	Contador	C-1	Técnico em Contabilidade

Prefeitura Municipal de Campina Verde

MINAS GERAIS



Handwritten signature or mark



Prefeitura Municipal de Campina Verde
MINAS GERAIS

07

ANEXO III

QUADRO ESPECÍFICO DE PROVIMENTO CONTRATUAL

Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO
01	Motorista
01	Contínuo

Novo